



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

PROCESSO N.º:	537446/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELÂNDIA
NÚMERO OS:	3286/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de **NORTELÂNDIA**, referente ao **exercício 2023**, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A audiência pública para a elaboração da LDO para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) *A audiência pública para a elaboração da LOA para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei nº 708/2023 autorizou a abertura de créditos adicionais especiais no valor R\$ 3.400.976,32, mas não autorizou alterações na LDO nem no PPA, para que a ação de construir uma miniusina fotovoltaica tivesse compatibilidade com esses dois instrumentos de planejamento. Esta autorização consta apenas no artigo 3º do*





Decreto nº 648/2023 com a seguinte disposição: " Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes." - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A equipe técnica opinou pela citação do Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 6 de junho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

